

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

Por este instrumento particular de **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO**, de um **lado FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – FUMSSAR**, estabelecida a Rua Boa Vista, 401 - Centro - Santa Rosa - RS, inscrita no CNPJ nº 01.273.946/0001-94, doravante denominada EMPREGADORA, e de outro lado **HELENA DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, CI nº 1061068902, CPF nº 812.881.900-34, portador da CTPS nº 98205 série 00039/RS, residente e domiciliado(a) na Rua Missões, nº 325, Bairro Centro, Santa Rosa, RS, doravante denominado EMPREGADO(a), de acordo com a CF/88; EC nº 51, de 14/02/06; Lei Federal nº 11.350, de 05/10/06; Lei Municipal nº 5.487/18, de 28/12/18, e suas alterações posteriores; CLT e demais legislação trabalhista em vigor, convencionam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) EMPREGADO(a) é admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de acordo com a Lei Municipal nº 5.487/18, e mais a funções que vierem a ser objeto de ordens verbais ou escritas, segundo as necessidades da EMPREGADORA, desde que compatível com suas condições pessoais e compatível com o cargo para o que foi contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) EMPREGADO(a) perceberá como salário o valor de R\$ 3.036,00 reais, por mês, sendo que este valor se refere a remuneração mensal, pagos em moeda corrente, incluindo o repouso semanal remunerado. § 1º A EMPREGADORA poderá conceder sem qualquer caráter obrigacional, adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contra-prestação normal do mês. § 2º O salário do(a) EMPREGADO(a) será reajustado de acordo com os índices determinados em lei municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(a) EMPREGADO(a) fica ciente dos regulamentos da EMPREGADORA e das normas de segurança que regulam suas atividades e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos e seguir as orientações recebidas, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: A EMPREGADORA poderá descontar dos haveres do(a) EMPREGADO(a), além dos descontos legais, os prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar, conforme o parágrafo 1 do artigo 462 da CLT. O(a) EMPREGADO(a) autoriza lançar em sua folha de pagamento, os descontos de serviços, benefícios e fornecimentos de outras empresas, desde que tenha a sua adesão e autorização pessoal.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o(a) EMPREGADO(a) a prestar serviço em horário extraordinário sempre que houver necessidade e determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o(a) EMPREGADO(a) receberá as horas com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com consequente redução de jornada de trabalho, observadas as prestações legais reguladoras do assunto quanto a remuneração.

CLÁUSULA SEXTA: Fica convencionado o acordo para compensação de horas de trabalho, conforme o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e o artigo 7, inciso XIII da Constituição Federal, tendo o seguinte horário de trabalho: das 7h30min às 17h30min, com intervalo das 11h30min às 13h30min, totalizando 40 horas semanais de segundas às sextas- feiras, sendo que uma eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ato,

permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO(a) de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato de Trabalho Por Prazo Indeterminado terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: A EMPREGADORA poderá rescindir unilateralmente o Contrato com o(a) EMPREGADO(a), na ocorrência de uma das hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - não residir ou deixar de residir na área da comunidade em que estiver atuando; ou, ainda, VI - apresentar declaração falsa de residência.

CLÁUSULA NONA: Se qualquer uma das partes rescindir imotivadamente este Contrato, aplicar-se-á os preceitos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem a Comarca de SANTA ROSA – RS, como único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas existentes, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas das disposições contidas neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO(a) assinam o presente Contrato, com inteira liberdade, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santa Rosa, 27 de novembro de 2025.

PRESIDENTE DA FUMSSAR
CONTRATANTE

HELENA DA SILVA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ Nome:
CPF:

2) _____ Nome:
CPF: